

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e vestibulares promovidos por instituições de ensino superior mantidas pelo Estado da Bahia e pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluindo suas autarquias e fundações, para cidadãos que tenham integrado o Conselho de Sentença como jurados no Tribunal do Júri no Estado da Bahia, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Art. 1º. Ficam assegurados aos cidadãos que efetivamente participaram como jurados em sessão do Tribunal do Júri no Estado da Bahia, compondo o Conselho de Sentença, os seguintes benefícios:

I – isenção do pagamento da taxa de inscrição em processos seletivos de ingresso, conhecidos como vestibulares, promovidos por instituições de ensino superior mantidas pelo Estado da Bahia.

II – isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado da Bahia, incluindo autarquias e fundações;

Art. 2º. Será concedida apenas uma isenção por cada sessão do Tribunal do Júri em que o cidadão tenha integrado o Conselho de Sentença com participação efetiva.

Parágrafo único. No momento da utilização do benefício o cidadão escolherá se a isenção será para a hipótese do inciso I ou II do art. 1º desta lei.

Art. 3º. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 1º, o interessado deverá apresentar certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que comprove sua efetiva participação como jurado em, pelo menos, uma sessão do Tribunal do Júri nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de solicitação do benefício.

§1º. A certidão mencionada deverá conter, de forma inequívoca, a identificação completa do jurado, a descrição da função desempenhada e as datas de atuação como membro do Conselho de Sentença.

§ 2º. O benefício previsto no caput deste artigo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da última atuação do cidadão como jurado no Conselho de Sentença.

Art. 4º. Os editais de concursos públicos e vestibulares promovidos pelos entes e instituições mencionados no art. 1º desta Lei deverão incluir cláusula específica assegurando o direito à isenção de taxa de inscrição para os jurados, com a descrição clara dos procedimentos, requisitos e documentos necessários à sua obtenção, ressaltando os limites à utilização do benefício, conforme art. 2º desta lei.

Art. 5º. O beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obter a isenção será automaticamente excluído do respectivo certame e responderá nas esferas administrativa, civil e penal.

Art. 6º. A isenção concedida por esta Lei visa recompensar o compromisso cívico do jurado com a justiça e a sociedade, incentivando a adesão e engajamento à função de maneira responsável e voluntária.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2024.

HASSAN
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e vestibulares promovidos por instituições de ensino superior mantidas pelo Estado da Bahia e pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluindo suas autarquias e fundações, para cidadãos que tenham integrado o Conselho de Sentença como jurados no Tribunal do Júri no Estado da Bahia, e dá outras providências.

No que se refere à pertinência temática da propositura, trata-se de matéria referente à educação, existindo **competência comum** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Observe-se:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à **educação**, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Há, ainda, competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

No mesmo sentido prevê a Constituição do Estado da Bahia:

Art. 70 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do governador, legislar sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

XVII - educação, cultura, ensino e desporto;

Em relação aos aspectos financeiros, trata-se de demanda que não prevê aumento de despesa nem redução de receita para o Estado, não incorrendo em inconstitucionalidade, considerando que as isenções legais são um corolário lógico dos ditames constitucionais.

Sobre o mérito, é importante destacar que a participação no Tribunal do Júri é um dos mais significativos deveres cívicos atribuídos aos cidadãos, sendo uma prática essencial para a administração da justiça no Brasil. Os jurados desempenham um papel importante no julgamento de crimes graves, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em uma perspectiva comunitária e imparcial. Assim, para além de

um dever legal, trata-se de um dos mais claros exemplos de participação popular direta no exercício da jurisdição e na consolidação da justiça.

Apesar da importância desse encargo, diversas localidades enfrentam problemas com a baixa adesão dos cidadãos. Assim, a medida tem potencial de fomentar maior interesse na participação no corpo de jurados.

Vale dizer, também, que o incentivo à participação dos cidadãos no Tribunal do Júri por meio de isenções em vestibulares e concursos públicos promove a inclusão social e o acesso a oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. Nessa linha, ao proporcionar a isenção, o Estado da Bahia não apenas recompensa os cidadãos pela sua participação no processo judicial, mas também democratiza o acesso à educação superior e ao serviço público. Este projeto, assim, não apenas reconhece o serviço cívico dos jurados, mas também investe no potencial humano do estado.

Tal medida se harmoniza com os princípios constitucionais de igualdade, acesso à educação e oportunidades de trabalho, criando condições mais justas e equitativas para os cidadãos que contribuíram de forma significativa para a sociedade.

Do ponto de vista jurídico, esta proposta fundamenta-se no princípio da colaboração cidadã com o Estado, encorajando a participação ativa dos cidadãos nos processos judiciais como forma de efetivação dos direitos fundamentais à justiça e à cidadania. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXXVII, assegura a participação do júri como elemento de soberania nacional. Além disso, o artigo 421 do Código de Processo Penal reforça a importância dos jurados, garantindo que o julgamento seja conduzido com respeito à garantia de imparcialidade e justiça. Portanto, o projeto proposto harmoniza-se com o ordenamento jurídico brasileiro, incentivando a participação cidadã de forma justa e equitativa.

A concessão de isenções também contribui para a formação de um sentimento de pertença e responsabilidade coletiva, motivando mais pessoas a se envolverem ativamente nos processos judiciais. Com uma população mais engajada e informada, espera-se uma melhora na percepção pública da justiça e no funcionamento do sistema jurídico como um todo. Ademais, o estímulo contribui para assegurar o pluralismo e a representatividade nos Conselhos de Sentença, elementos indispensáveis para a legitimidade das decisões proferidas no Tribunal do Júri.

Por fim, ao adotar medidas como essas, o Estado demonstra seu compromisso com a justiça social e o reconhecimento do esforço dos cidadãos que, ao cumprir seu dever como jurados, também desempenham um papel essencial no fortalecimento da democracia.

Portanto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste projeto, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e vestibulares promovidos por instituições de ensino superior mantidas pelo Estado da Bahia e pela

Administração Pública Estadual Direta e Indireta, incluindo suas autarquias e fundações, para cidadãos que tenham integrado o Conselho de Sentença como jurados no Tribunal do Júri no Estado da Bahia, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2024.

HASSAN
DEPUTADO ESTADUAL